

SUSCITANTE: SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DA BAHIA, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº 24150.005202/90-21 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.698.284/0001-28, com sede em Salvador/Bahia, na Avenida Tancredo Neves, Centro Empresarial Iguatemi, bloco A, sala 535, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020, neste ato representado por seu presidente Dr. GLAUCIO ROBERTO SANTANA DE JESUS.

PAUTA da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – aprovada pela AGE, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, com data-base em 1º de maio, em sua base territorial, para vigorar a partir de 1º de maio de 2025, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção abrange os Hospitais, Clínicas e Serviços de Saúde representados pelo SINDICATO PATRONAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – SINFITO

Nomeia uma comissão paritária de 08 membros, composta de 04 (quatro) representantes dos trabalhadores (Gustavo Fernandes Vieira, Gláucio Roberto Santana de Jesus, Ana Maria Valença Monte e Patrícia da Silva Brito) e igual número de representantes das empresas integrantes da categoria econômica com a finalidade específica de discutir e determinar o número máximo de atendimentos por hora e instituição do dia do fisioterapeuta. Essa Comissão terá o prazo de 180 dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente Convenção Coletiva de Trabalho com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja obtido por meio dos estudos aqui propostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo SINDICATO PATRONAL concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 100% DO INPC REFERENTE AO PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2024 À 30 ABRIL DE 2025 mais GANHO REAL DE 8%, incidentes sobre os salários praticados em 30 abril de 2024 e devidos a partir de 01 de maio de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas não poderão compensar os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os salários devem ser pagos até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

Fica assegurado o piso salarial mínimo para os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, no valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta), de acordo com a PL988/2015, mesmo

ainda em processo de aprovação pela Câmara dos Deputados, com vigência a partir de 01.05.2025.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago sobre o valor do salário base recebido, de acordo com a sumula nº 17 do TST republicada DJ 08, 09 e 10.07.2008. Seu valor máximo de 40% deverá ser pago aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que trabalhem em ambientes nosocomiais.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE ATIVIDADE ESPECIALIZADA

Os trabalhadores representados pelo SINFITO-BA farão jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) calculada sobre salário base percebido, quando realizarem suas atividades laborais em unidades especializadas, tais como: unidade de tratamento intensivo, unidade de tratamento semi-intensivo, emergência, UCI e unidades coronarianas fechadas. Este adicional será devido enquanto os trabalhadores estiverem exercendo tais atividades nos aludidos setores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão do adicional fica limitada ao salário de ingresso no cargo, quando a empresa possuir plano de cargos e salários devidamente registrados na superintendência regional do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vetada saída dos trabalhadores que estiverem prestando serviços nos setores aludidos nesta cláusula, durante seu período de assistência, para atendimento em outros setores que não sejam os supracitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Profissionais com título de especialista e/ou pós-graduação receberão 2% de adicional e mestrado ou doutorado receberão 4% sobre seu salário base.

PARAGRAFO QUARTO: As empresas devem apresentar um plano de progressão de cargo e salário em um prazo de 10 meses a esta entidade sindical e devida homologação no ministério do trabalho e emprego.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira, no adicional de 75%, e, nos sábados, domingo, feriados e no 13 de outubro (dia nacional das profissões de fisioterapia e terapia ocupacional), com adicional de 100%.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago no percentual de 50% (cinquenta por cento), considerado como trabalho noturno o realizado a partir das 22h00min até o fim do turno de trabalho. Nos termos da Sumula nº 60 do TST, cumprida integralmente a jornada do período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas.

CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

As empresas pagarão a vantagem denominada anuênio, cujo valor ficou congelado em 30 de abril de 1998, o qual será reajustado (o valor congelado) pelo mesmo índice de reajuste salarial concedido à Categoria, em 01.05.2025, consoante cláusula terceira, desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não tenham adquirido até 30.04.1998.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO CRECHE

Para cada filho menor de 8 (oito) anos, inclusive adotivos, os empregados terão direito ao auxílio creche, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), mensalmente, a partir de maio/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que concedem bolsas de estudos ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que o valor da bolsa não seja inferior ao do auxílio creche aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médico-hospitalar, sem ônus para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que implantarem seguro ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades, salvo em caso de urgência/emergência do trabalhador durante a realização de suas atividades laborais. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do seguro ou plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão à família do empregado falecido, sob o título de auxílio funeral, dentro de 10 (dez) dias a contar da comunicação do óbito, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que implantarem seguro de vida com vantagens comprovadamente superiores às estabelecidas nesta cláusula ficarão desobrigadas do seu cumprimento desde que seja efetivada a cobertura integral do auxílio funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E RESPONSÁVEL TÉCNICO

Os trabalhadores que assumirem cargos de supervisão farão jus ao adicional de 20%; e os trabalhadores que assumirem o posto de coordenadores ou responsáveis técnico farão jus ao adicional de 40% sobre salário base.

PARÁGRAFO ÚNICO: em caso de substituição, mesmo em função de cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do 1º dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA

Assegurasse o acesso dos dirigentes sindicais aos setores das empresas para o desempenho de suas funções sindicais, vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Sem prejuízo da remuneração, as empresas que possuem mais de 05 fisioterapeutas ou terapeutas ocupacionais liberarão do trabalho a diretoria executiva do Sindicato, observando-se o limite de um por empresa, com exceção do Presidente, caso labore na mesma empresa, assegurando o benefício a outros diretores que já estejam liberados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores se obrigam a liberar os dirigentes sindicais para participarem de assembleias, seminários e congressos da categoria, não podendo a quantidade de liberação ser superior a 12 (doze) dias no ano, devendo ser comunicada pelo sindicato através de ofício no prazo de 48 horas que antecede o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DELEGADO SINDICAL

Na hipótese de o SINFITO criar Delegacias no interior do Estado da Bahia, nas cidades inseridas no limite territorial do SINDICATO PATRONAL, fica desde já reconhecida a legitimidade e representatividade para tratar dos assuntos referentes às atividades sindicais, enquanto este permanecer no exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO E PRESENÇA LABORAL

As verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar claramente discriminadas no documento de pagamento, que por sua vez, deve ser rigorosamente impresso, via portal ou disponibilizado por e-mail quando solicitado pelo empregado, do qual uma via deverá ser obrigatoriamente entregue ao empregado, que dela dará recebido e assinado ao empregador. A presença do trabalhador no local de trabalho, deve ser documentada por folha de ponto ou via portal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE TRABALHO

O empregador fornecerá acomodações dignas e todos os instrumentos de trabalho do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional, além da segurança e higiene no local de trabalho, conforme artigo 71 da CLT e a NR24 que dispõe sobre condições salubres ocupacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, levando em consideração a devida proporção prevista na cláusula sexta desta Convenção Coletiva de Trabalho (de segunda a sexta-feira, adicional de 75%, e, nos sábados, domingos e feriados, com adicional de 100% na hora extra trabalhada. É vetado o acúmulo de banco de horas por mais 6 (seis) meses. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

As empresas se comprometem a fornecer aos empregados e ao Sindicato Laboral – este último quando solicitado, para conferência mensal, os espelhos de ponto mensalmente, bem como os registros decorrentes da operacionalização do Banco de Horas.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDICATO PATRONAL ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados, devendo, entretanto, estabelecerem escalas de folgas compensatórias ou na impossibilidade de concessão de folgas remunerarem o trabalho realizado nesses dias na forma da legislação que disciplina a matéria.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As horas acumuladas em banco de horas, seguirão a mesma proporção das horas extras previstas na cláusula sétima.

PARAGRAFO SEGUNDO: O limite máximo mensal de horas suscetíveis de compensação não poderá exceder a carga hora semanal contratual.

PARAGRAFO TERCEIRO: A não observância de qualquer um dos requisitos estipulados nesta cláusula, invalidará o banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

Fica estabelecido o fornecimento gratuito, pelo empregador, de dois uniformes por ano ao empregado, desde que exigido o seu uso, que se obriga a devolvê-los, no prazo de reposição e/ou rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE

As empresas garantirão aos seus empregados a estabilidade no emprego de 02 (dois) anos para que possam se aposentar pela Previdência Social, nas seguintes hipóteses: a) optantes com mais de 05 anos na mesma empresa; b) homens com mais de 60 anos de idade; c) mulheres com mais de 58 anos de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também será garantida a estabilidade no emprego à empregada gestante, desde a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico comprobatório, até 90 (noventa) dias após a licença previdenciária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empregada que, estando grávida, receber aviso prévio, deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito o dito aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12, 8 horas ou acima de 6 horas, alimentação gratuita, desde que seja do interesse patronal o cumprimento desta jornada por parte do obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, que deverá manifestar por escrito a sua opção, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo PAT/MTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando tal vantagem ao salário, para qualquer efeito de lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas que não possuem refeitório e fornecem alimentação, concederão a todos os seus empregados, auxílio alimentação a partir de 01 de maio de 2025, no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), por dia de efetivo trabalho, podendo ser pago em espécie.

Tal parcela não será incorporada ao salário para nenhum efeito legal, possuindo nítido caráter indenizatório e as empresas poderão descontar do salário do empregado o equivalente a até 20% (vinte por cento), do valor mensal do referido auxílio alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que trabalham em unidades em que os contratantes forneçam alimentação ou cesta básica, não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação ora estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica convencionado que havendo falta do empregado ao serviço o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que, porventura, já praticam valor unitário superior ao aqui estabelecido, deverão manter esta prática, respeitando-se o direito adquirido dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas que PRESTAM SERVIÇOS DOMICILIARES E não possuem TRANSPORTE PRÓPRIO concederão a todos os seus empregados, auxílio transporte a partir de 01 de maio de 2025, no

valor de R\$5,60 (ou valor da passagem de ônibus municipal) por trecho para trabalhadores que não dispõem de veículo próprio e de R\$3,00 por quilômetro para aqueles que possuem para o exercício das suas funções, devendo ser pago em espécie. Tal parcela não será incorporada ao salário para nenhum efeito legal, possuindo nítido caráter indenizatório, mesmo para os trabalhadores terceirizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – HORISTA

Para os empregados remunerados por hora, o valor mínimo será R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora trabalhada, devendo ser acrescentado ao cálculo do salário, o valor correspondente ao descanso semanal remunerado. O contrato de horista deverá ser firmado de forma escrita e devidamente anotado na CTPS, considerando para tanto o limite mínimo de contratação de 18 horas/semanais e máxima de 30 horas/semanais, mesmo para os trabalhadores terceirizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE

A licença maternidade será concedida de no mínimo 6 meses; e a licença paternidade será de 90 dias consecutivos, a partir do nascimento do filho, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO

O aviso prévio para os empregados despedidos sem justa causa será de 30 (trinta) dias, previstos em lei, e mais 03 (três) dias por cada ano trabalhado, com a integração do período ao tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive na hipótese do aviso indenizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas entregarão aos empregados carta de referência no ato da rescisão do contrato de trabalho, salvo no caso de despedida por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO. TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados, tendo como base o mês de junho, a contribuição de custeio prevista na Constituição Federal, artigo 8º, inciso VIII, destinada à manutenção das atividades sindicais, deverá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), com direito a oposição (desde que apresentado carta escrita de próprio punho) no prazo de 10 dias após a assinatura da CCT. A Taxa Assistencial/negocial será quitada no mês subsequente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para filiados ou não, incidentes sobre o salário base já reajustado na forma estabelecida na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho e como definido pela Assembleia Geral da Categoria, realizada no dia 31 de março de 2025, e nos termos do TAC 140/2019 MPT e Tema 935 (ARE 1018459) do STF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento dos valores referentes à contribuição de custeio aqui estabelecida deverá ser realizado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o desconto e na conta corrente nº 577538462-4, Agência 2211, operação 1292, da Caixa Econômica Federal, cuja titularidade é do SINFITO-BA, ou via PIX: 32.698.284/0001-28. O comprovante de depósito, bem como, a relação dos contribuintes – com data de admissão e salário base - deverá ser enviada

ao endereço do Sindicato Profissional ou através de e-mail contato@sinfitiba.org.br / novosinfitiba.org.br@outlook.com, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 por empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional a relação nominal dos trabalhadores, com a respectiva data de admissão, salário base mais benefícios, e o valor descontado a título de contribuição sindical, no prazo de dez dias após efetivação do desconto, sob pena de multa de 1 salário-mínimo por empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a oposição deverá ser feita por escrito, preenchido de próprio punho e entregue na sede do Sindicato no Sindicato, no prazo de 10 dias após a assinatura da referida Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito. Inclusive, fica proibido a apresentação por parte da Empresa de modelo de carta de oposição ou similar, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO CTPS – PRAZO

Os empregadores deverão proceder ao registro da CTPS do contratado no prazo de 48h, será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas, além da multa por descumprimento de obrigação de fazer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FICHA DE FILIAÇÃO

Na oportunidade das admissões, a empresa entregará ficha de sindicalização aos seus empregados, salvo em manifestação contrária do mesmo, por escrito, destinado à entidade sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam os empregadores obrigados a anexar ficha de filiação, fornecida pelo sindicato, junto ao contracheque do mês da celebração da CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASO RESCISÃO

O atraso no pagamento das verbas da rescisão do Contrato de Trabalho, nos termos do art. 477 da CLT, quando for dado causa pelo empregador este fica obrigado a pagar a multa diária de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor total das parcelas rescisórias, sem prejuízo da própria multa estipulada no §8º, do art. 477 da CLT e, sem qualquer limitação, pois a mesma tem natureza (astreintes).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO - HOMOLOGAÇÃO – DOCUMENTOS

No ato homologatório do TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação: a) Termo de rescisão de contrato de trabalho, em 05 (cinco) vias; b) CTPS, com as anotações devidamente atualizadas, bem assim os três últimos recibos de salário/contracheque do empregado para as devidas conferências das verbas rescisórias; c) Comprovante de aviso prévio, se tiver sido dado ou do pedido da demissão, quando for o caso; d) Extrato completo do FGTS fornecido pela CEF; e) Comunicação de Demonstrativo das parcelas variáveis consideradas para fins de cálculos dos valores devidos na rescisão contratual; f) comprovante bancário de pagamento do valor rescisório; g) dispensa – CD e o requerimento do seguro desemprego, para fins de habilitação quando devido; h) Relação de salários de contribuição (formulário SB 13) em duas vias; i) Comprovante de pagamento da multa do FGTS sobre os depósitos fundiários, quando for o caso; j) Exame médico demissional; K) e o PPP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho o empregador fica obrigada a apresentar os comprovantes bancários de depósitos da contribuição sindical, associativa e confederativa da empregada e de todos os assistentes sociais que laboram em seu favor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As homologações da rescisão dos contratos de trabalho com mais 01 (um) ano devem ser realizadas com a assistência do Sindicato Laboral, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – INÍCIO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Os inícios das férias integrais ou parceladas, não poderão coincidir com sábados, domingos ou feriados, bem como com os dias 24 e 31 de dezembro, iniciando preferencialmente as segundas-feiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Prazo para pagamento das férias é de 48h úteis antes do gozo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador comunicará das férias ao empregado com no mínimo trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ESTUDANTE

O Empregado estudante, estando devidamente comprovada esta condição, gozará das seguintes prerrogativas: a) As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas; b) As empresas coincidirão as férias do empregado estudante com o período de férias; c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrente de realização de exames, desde que comprovadas e científicas o empregador, 48 (quarenta e oito) horas antes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO- QVT

Os empregadores autorizem 15 minutos do tempo laboral dos empregados para a promoção da saúde através da ginástica laboral promovida pela equipe multidisciplinar do Sindicato ou da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Os Empregados cumprirão a jornada legal de 30 (trinta) horas semanais, observando-se, o regime de plantões e as escalas de revezamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO - SINDICATO PATRONAL

Obriga-se o sindicato patronal a comunicar a todos os integrantes de sua categoria acerca do sindicato profissional representante dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, bem como, as regras estabelecidas nesta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL INSALUBRIDADE

É devido adicional de insalubridade no percentual de no mínimo 20% para todos os empregados que trabalhem em ambientes hospitalar, UPAS, postos de saúde, Clínicas, Centros Médicos, Academias de Pilates, consultórios, CRAS, CRES e afins e/ou que realize atendimento direto com o paciente/usuário, sem prejuízo de percentual superior fixado por perícia ou laudo peculiar. Artigo 192 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ADICIONAL POR QUALIFICAÇÃO

É devido adicional MENSAL de especialização (2%), mestrado (5%) e doutorado (10%).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONFORTO

As empresas deverão manter um local adequado para o descanso e conforto dos Empregados, observando instalações adequadas e devidamente higienizadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – TERCEIRIZAÇÃO

Será permitido a terceirização de serviço, contudo, todos os profissionais terceirizados devem ser celetistas e com vínculo com a empresa contratada pelo Tomador de Serviço, submetidos a esta convenção, não se admitindo a prestação de serviço pelos sócios da empresa contratada. Ademais, deve-se observar todos os requisitos legais da LEI No 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ESCALAS

As empresas permitirão trocas de escalas de serviços, todavia a efetividade da norma ora estabelecida deverá primar por critérios que não afetem a operacionalidade dos serviços de saúde integrantes da categoria e, para tanto deve ser observado o consenso entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão permitidas ao empregado no mínimo 3 (três) trocas de plantão e até 5 trocas por mês, respeitando-se o descanso entre as jornadas, previsto no artigo 66 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, quando solicitadas, colocarão à disposição do Sindicato Profissional a relação nominal dos trabalhadores, com a respectiva data de admissão, salário base mais benefícios, contracheques, folhas de pontos, extrato do banco de horas, escalas de trabalho, TRCTs - no prazo de 08 dias, sob pena de multa de 1 salário-mínimo por empregado

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONQUISTAS ANTERIORES

As empresas que já praticam vantagens superiores as aqui estabelecidas ficam obrigadas a mantê-las, integralmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA RELAÇÃO ENTRE OS SINDICATOS

As divergências quanto à aplicação desta convenção coletiva de trabalho e da legislação pertinente serão dirimidas consensualmente pelas partes que terão todos os esforços para resolverem conciliatoriamente, só recorrendo à via judicial depois de frustradas todas as tentativas de acomodação extrajudicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida multa no valor de R\$ 3.500,00, em caso de descumprimento de qualquer cláusula prevista nesta convenção por trabalhador contratado e será devida uma multa para cada cláusula descumprida.

CLÁUSULA XXª - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, o Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente “PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios

contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site www.bemmaisbeneficios.com.br/sinfito para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site www.bemmaisbeneficios.com.br/sinfito ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site www.bemmaisbeneficios.com.br/sinfito

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção

monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, além das indenizações e reembolsos de serviços realizados e desembolsados pelo trabalhador, que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PERÍODO DE VALIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano ou 2 anos, contado a partir de 1º de maio de 2025.

Salvador, 31 de março de 2025

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gláucio', is centered above the printed name.

GLÁUCIO ROBERTO SANTANA DE JESUS

PRESIDENTE

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DA BAHIA